

DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 3º- São associados:

I - os signatários do presente estatuto, na qualidade de fundadores;

II – os membros do Ministério Público brasileiro de todas as carreiras, ativos e aposentados, inclusive aqueles que tenham ingressado em outras carreiras pelo quinto constitucional, que o solicitem e se comprometam com os princípios e objetivos estabelecidos no artigo 2.º deste estatuto, ressalvado sempre o disposto no artigo 4.º.

§ 1º. - Solicitado o ingresso na entidade, a Diretoria dará conhecimento da solicitação aos associados que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão impugná-la.

§ 2º.. - As impugnações serão julgadas pela Diretoria, garantindo-se ampla defesa e recurso ao solicitante na forma do regimento interno.

III - a associação poderá conceder o título simbólico de associado honorário, por deliberação da diretoria executiva a quaisquer pessoas naturais ou *post mortem*, as quais, por sua significativa história de vida ou em virtude de alguma situação concreta relevante tenham dado importante contribuição ao fortalecimento da cidadania no Brasil.

1º. – o associado honorário estará isento de pagamento de contribuição associativa, terá direito de voz nas reuniões e assembleias, mas não poderá votar nem ser votado, nem em reuniões de diretoria nem nas assembleias gerais.

ARTIGO 4º - São causas para exclusão do quadro de associados, que deverá ser requerida por escrito, por, ao menos, 1% dos associados:

I) exercício de atividade ou conduta incompatíveis com os princípios e objetivos da entidade ou que provoquem prejuízo moral ou material à Associação;

II) prática de atos de corrupção;

ARTIGO 5º - Todo ato de admissão, desligamento ou exclusão de sócio será submetido à aprovação da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único É requisito para demissão de associado a solicitação, por escrito, e entregue à secretaria da entidade, sob protocolo.